LEI Nº 2.282, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1988/1990.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Divinópolis, para o triênio de 1988/1990, estima para o período as Despesas de Capital em Cz$ 811.052.500,00 (oitocentos e onze milhões, cinqüenta e dois mil, e quinhentos cruzados).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1988/1990, são assim distribuídos:

Receita De Capital	1988	1989	1990	TOTAL
"Deficit" do Orçamento Corrente	14.045.000,00	-	-	14.045.000,00
Operações de Crédito	110.000.000,00	15.772.500,00	161.545.000,00	287.317.500,00
Alienação de Bens	30.000,00	100.000,00	200.000,00	330.000,00
Transferência de Capital	42.450.000,00	50.000.000,00	80.000.000,00	172.450.000,00
Outras Receitas	115.000.000,00	120.000.000,00	130.000.000,00	365.000.000,00
Total	253.435.000,00	185.872.500,00	371.745.000,00	811.052.500,00

Art. 3º As despesas de Capital, discriminadas por funções de Governo e por Projeto e Atividade, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	1988	1989	1990	TOTAL
Legislativa	1.500.000,00	2.250.000,00	4.500.000,00	8.250.000,00
Judiciária	9.300.000,00	13.950.000,00	27.900.000,00	51.150.000,00
Administração e Planejamento	11.630.000,00	17.445.000,00	34.890.000,00	63.965.000,00
Desenv.Regional	20.000,00	-	-	20.000,00
Educação e Cultura	28.350.000,00	19.275.000,00	38.550.000,00	86.175.000,00
Habitação e Urbanismo	44.570.000,00	42.105.000,00	84.210.000,00	170.885.000,00
Indústria e Comércio	4.015.000,00	6.022.500,00	12.045.000,00	22.082.500,00
Saúde e Saneamento	55.850.000,00	57.525.000,00	115.050.000,00	228.425.000,00
Transporte	98.200.000,00	27.300.000,00	54.600.000,00	180.100.000,00
Total	253.435.000,00	185.872.500,00	371.745.000,00	811.052.500,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em conseqüência de alterações de receitas, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Divinópolis, 25 de novembro de 1987

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-046/87
Publicação: Jornal Agora, 3.453 – 09/12/87